



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**OBJETO:**

ALIMENTAÇÃO DE PORTAL

**CONTRATADA:**

ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA

**DATA:**

05/01/2023



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**Memorando/CMML/Nº 002/2023**

Mâncio Lima - Acre, em 05 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor.

**RENAN DA COSTA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Mâncio Lima - Acre.

Assunto: **Autorização de Dispensa de Licitação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar a abertura de Processo de Dispensa de Licitação visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC.

Respeitosamente,

---

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**Memorando/CMBJ/Nº 02/2023**

Mâncio Lima - Acre, em 05 de janeiro de 2023.

Ao Senhor.

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**

DD. Presidente, da CPL da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Mâncio Lima - Acre.

Nesta.

**Assunto: Autorização de Dispensa de Licitação.**

Senhor Presidente de Licitação,

Autorizo que seja aberto o Processo de Dispensa de Licitação visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC.

Atenciosamente,

**RENAN DA COSTA SILVA**  
**PRESIDENTE CMML**  
**CPF: 926.428.532-68**



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Mediante a solicitação feita e **Memorando/CMA/ N.º 02/2023**, autorizativo do Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, o **Sr. RENAN DA COSTA SILVA**, instauro o presente **Processo Administrativo Nº 02/2023**, referente a Processo de Dispensa de Licitação contratação avisando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações.

Mâncio Lima/AC, 05 de janeiro de 2023

Atenciosamente,

---

**Jose Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

## PROJETO BASICO

### 1. OBJETO

visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DISPENSA

2.1. A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sítio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

2.2. Considerando a justificativa a real necessidade de atender as Necessidades desde Poder Legislativo.

### 3. DO QUANTITATIVO

Item	Descrição/Especificação	Apres.	Quant.
1	Dispensa de licitação, visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço <a href="http://www.manciolima.ac.leg.br">www.manciolima.ac.leg.br</a> , publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema LINCON para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações	MÊS	12

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, transportes, montagem, desmontagem, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Plácido de Castro.

4.2. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos.

4.3. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

4.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.

5.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O prazo para a entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

6.2. Os processos serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

6.3. Os processos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade, quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. No caso de ocorrência de caso fortuito que venha a impossibilitar o cumprimento dos referidos prazos de entrega, prestador de serviço contratado deverá comunicar por escrito ao órgão contratante tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o prazo da entrega, computado o adiamento, ser superior a 10 (dez) dias corridos.

6.8. Os materiais objeto deste Termo serão considerados aceitos somente após terem sido desembalados e perfeitamente instalados, conferidos pela respectiva área solicitante e/ou pelo(a) responsável pelo acompanhamento e atendidas as especificações e condições exigidas no edital.

6.9. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuado ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6.10 O transporte e a embalagem dos itens objeto deste Termo, serão de responsabilidade da empresa contratada.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 O pagamento será efetuado todo dia 15 de cada mês ao fornecimento, conforme consumo mensal, correspondendo às quantidades efetivamente



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

entregues, mediante apresentação de fatura, sem emendas ou rasuras, atestada por servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto na lei 14.133/2021 e suas alterações;

8.2 Ficam assegurados os direitos da administração pública, em caso de rescisão prevista na lei 14.133/2021 e suas alterações.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 01.00 – Manutenção das Atividades Adm. Legislativa;
- Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOAL FISICA;
- Fonte de Recurso: 01 – RP

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O termo contratual terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período meses, se for de interesse de ambas as partes por meio de termo aditivo, de acordo com a lei 14.133/2021.

Mâncio Lima/AC, 06 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Wytelon Rodrigues de Oliveira  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Coleta de Preços N° \_\_\_\_\_ de 2023

**OBJETO:**Dispensa de Licitação visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC

Lote	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	<b>Dispensa de licitação</b> , visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço <a href="http://www.manciolima.ac.leg.br">www.manciolima.ac.leg.br</a> , publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema LINCON para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações	12		
	<b>TOTAL</b>			

Valor total da Proposta:.....

Validade da Proposta:.....Data:...../...../.....

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Nº	Bairro:
Assinatura ou Carimbo padronizado da empresa ou pessoa:	Telefones:	Comercial	Outro
	Mâncio Lima -Acre, ____/____/____		
	Assinatura do Proponente		



### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. A razão para a escolha do fornecedor teve como base os preços pesquisados no mercado local, conforme consta nos autos, tendo em vista o caráter de urgência na contratação dos produtos, como também, a disponibilidade da empresa em atender os serviços do objeto contratual.
2. Assim sendo, o menor preço apresentado foi do Sr. **ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº. 795.758.972-34, Residente na Rua: Professor Francisco Oliveira, n° 02, José Martins Mâncio Lima -Acre, com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte equatro mil reais) que apresentou o menor preço, visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR, publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações
3. A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sitio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Por essa razão fica justificado a escolha do Fornecedor, pela os fundamentos expostos.

Mâncio Lima-Acre, 12 de janeiro 2023.

\_\_\_\_\_  
**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA	MARIA DE LURDES SANTOS	MARIA JOSÉ DA COSTA FERREIRA
		<b>Dispensa de Licitação</b> , visando a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência do endereço <a href="http://www.manciolima.ac.leg.br">www.manciolima.ac.leg.br</a> , publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações.	P. TOTAL RS 24.000,00	P. TOTAL RS 26.400,00

Mâncio Lima/AC, 11 de janeiro de 2023



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A razão desta aquisição, por meio de Dispensa de Licitação, para a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.

A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sítio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação na modalidade de dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Lei nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

inciso II do <b>caput</b> do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
--------------------------------------	---

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 na Lei nº 14.133/2021 e Decreto N° 10.922/21.

Mâncio Lima Acre, 12 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Wytelon Rodrigues de Oliveira  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Recebido e despachado em,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Memorando/CMML/Nº 002/2023

Mâncio Lima - Acre, 13 de janeiro de 2023.

A Senhora,

**JOSIANE GUILHERME DE JESUS**

DD. Contadora da Câmara Municipal de Mâncio Lima,

Mâncio Lima - Acre.

Assunto: **informações orçamentárias.**

Senhora Contadora,

Solicito informação sobre a dotação orçamentária desta Divisão de Contabilidade para atender a Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Dispensa de Licitação nº 02/2023**, nos moldes do Art. no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC.

Atenciosamente,

**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Recebido e despachado em,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Memorando/CMA/Nº 02/2023

Mâncio Lima - Acre, 16 de janeiro de 2023.

Ao Senhor,

**Francisco Eudes**

DD. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Mâncio Lima - Acre.

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, nos moldes do Art. no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação na modalidade de dispensa de licitação., que tem por objeto a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC., estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.

A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sítio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

\_\_\_\_\_  
**José Wytelon Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da CPL/CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Recebido e despachado em,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Memorando/CMML/Nº 02/2023

Mâncio Lima - Acre, em 18 de janeiro de 2023.

Ao Senhor,

DD, Controlador Interno da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Mâncio Lima - Acre.

Nesta.

Assunto: **Solicitação de Parecer.**

Senhor Controlador,

Solicitamos de vossa senhoria o Parecer sobre **Dispensa de Licitação nº 02/2023**, oriunda do **Processo Administrativo nº 02/2023**, que tem como objeto a contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC., estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.

A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sítio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
José Wytelon Rodrigues de Oliveira  
Presidente da CPL/CMML

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2023

**CONTRATO N° 02/2023:** contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [www.manciolima.ac.leg.br](http://www.manciolima.ac.leg.br) e sistema E-LEGIS, e para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações.

Contratada: ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº.795.758.972-34, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA.

Valor do Contrato: R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Câmara Municipal de Mâncio Lima;

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;  
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS - PESSOAL FISICA;  
Fonte de Recurso: 01 – RP

Vigência: 06/02/2023 a 06/02/2024.

Mâncio Lima/AC, 06 de fevereiro de 2023.

RENAN DA COSTA SILVA

Presidente da CMMML





ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas, e ainda, os termos do Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA**, o Sr. **RENAN DA COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 02/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

**OBJETO:** contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR](http://WWW.MANCIOLIMA.AC.LEG.BR), publicações no diário oficial, sistema E-LEGIS, e sistema Licon para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC., estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.

A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sítio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

**VENCEDOR:** ANTONIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº. 795.758.972-34.

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 MESES, a partir de 06 de fevereiro de 2023 à 06 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Câmara Municipal de Mâncio Lima;

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 001

Mâncio Lima/AC, 06 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

**RENAN DA COSTA SILVA**  
Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO N.º 02/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, POR INTERMÉDIO DO VEREADOR PRESIDENTE O SR. RENAN DA COSTA SILVA E O SR. ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrição no CNPJ sob n.º 04.510.277/0001-15, sediada nesta cidade, neste Ato representado por seu Presidente, o Sr. RENAN DA COSTA SILVA, portador do CPF/MF n.º 926.428.532-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

1.2.1 –CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o n.º 795.758.972-34, residente na Rua:Professor Francisco Oliveira, n.º 02, José Martins Mâncio Lima-Acre, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 02/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 02/2023, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 02/2023, Dispensa nº. 02/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto da presente contratação de pessoa física para alimentar o portal de transparência no endereço [www.manciolima.ac.leg.br](http://www.manciolima.ac.leg.br) e sistema E-LEGIS, e para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima AC, conforme solicitação e especificações estabelecidas no Projeto Básico e Anexos.

A presente proposição para a aquisição do objeto solicitado, justifica-se pela necessidade de se ter uma assessoria para a devida publicação de documentos nos portais de acesso à informação e alimentação de notícias no sitio da Câmara Municipal de Mâncio Lima.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

**3.1 – DO PRAZO:**

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município,

3.2.2 – O pagamento será realizado ao fim de cada mês, na efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**CLÁUSULA VI – DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA:**

**6.1**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal;  
**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;  
**Fonte de Recurso:** 001

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

11.1 –O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Mâncio Lima – Acre. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados,

após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mâncio Lima/AC, 06 de fevereiro de 2023

**RENAN DA COSTA SILVA**  
Presidente da CMML  
CPF:926.428.532-68

**ANTÔNIO EVANDRO ALVES DE ALMEIDA**  
CPF 795.758.972-34  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº: 002/2023

**Objeto:** contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na elaboração de processos licitatórios, que entre si celebram a câmara municipal de Mâncio Lima, por intermédio do Vereador Presidente o Sr. Renan da Costa Silva e o Sr. Antônio Evandro Alves de Almeida.

### I - DO RELATÓRIO:

O processo teve início com a requisição formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao Agente de Contratação do Município, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Memorando da Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre;
2. Memorando ao Presidente da CPL;
3. Despacho do Presidente da Comissão de Licitação;
4. Projeto Básico;
5. Coleta de Preços;
6. Razão da Escolha do Fornecedor;
7. Mapa Comparativo de Preços;
8. Justificativa da Dispensa de Licitação e Fundamentação Legal;
9. Memorando a Contadora sobre informações orçamentária;
10. Memorando ao Assessor Jurídico para fins de Parecer;
11. Memorando ao Controlador Interno para fins de Parecer;
12. Extrato de contrato com Dotação orçamentária;
13. Termo de Ratificação;
14. Minuta de Contrato
15. Termo de Abertura do Processo;
16. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre link [www.manciolima.ac.leg.br](http://www.manciolima.ac.leg.br)

Entretanto, diante da falta de Decreto regulamentador, por parte do órgão licitante, aconselhamos a elaboração e juntada dos seguintes documentos:

1. Documentações do vencedor;
2. Justificativa da escolha e do preço;
3. Certidão de aviso de dispensa, e/ou;



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Avenida Aprímio, 150 - centro - CEP: 64.510.377 / 6001 - 10 - CEI: 49.942.000 Fone: (66) 3343 - 4452. FAX: (66) 3343 - 3192, Mâncio Lima - Ac

ASSESSORIA JURÍDICA

5. *Declaração de Dispensa;*
6. *Convocação do vencedor para celebração de assinatura de contrato;*

Desta forma, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no Art. 72, III, da Lei nº: 14.133/2021 e atualizações de valores conforme Decreto 10.992 de 2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o legislativo no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório, passa a fundamentar.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no Art. 75, superiores aos da Lei nº: 8.666/93.

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do Art. 191, da Lei nº: 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de "**antiga legislação**" - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº: 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº: 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do Art. 193, a "**antiga legislação**" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº: 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do Art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante os próximos dois anos, da "**antiga legislação**" e da Lei nº: 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o Art. 191 da Lei nº: 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº: 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

### II.1 - Da Viabilidade de Competição:



**ASSESSORIA JURÍDICA**

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito

**II.2 - Da Questão de Custo e Benefício:**

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

**II.3 - A Escolha Legislativa Fundamentada: A Proporcionalidade:**

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da Lei nº: 14.133/ 2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021*

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL, DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, Caput, II Lei nº 14.133	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)

O elenco do Art. 75 da lei 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizados segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela se refere custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º, I, II do Art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Avenida Japim, 138 - Centro - CEP: 64.518.277 FONE: 15 - CEP: 64.590.000 Faxes: (66) 3441 - 2192, FAX: (66) 3369 - 3192, Mâncio Lima - Acre

ASSESSORIA JURÍDICA

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*(...)*

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

#### **II.4 - Do Aviso (Publicação):**

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara, Portal de Transparência da Câmara Municipal, obedecendo o que reza o no **§ 3º do Art. 17 da Lei nº: 14.133/2021, in verbis:**

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

#### **II.5 - O Preço de Mercado e Pesquisa:**

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Câmara Municipal a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados. No procedimento em tela observa-se que a CPL no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base os ditames legais.

A Equipe Contratante, observou, inclusive, o mesmo procedimento do Art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, para que se conste o valor estimado da contratação.

#### **II.6 - Da Seleção da Proposta mais Vantajosa:**

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da Câmara Municipal em contratação direta do objeto deste procedimento, então a Contratante buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a



ASSESSORIA JURÍDICA

contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

## II.7 - Da Garantia aos Princípios da República e da Isonomia:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

No caso em tela a Câmara Municipal, observou as formalidades em geral exigíveis em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõe, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no Art. 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do Art. 72 da Lei nº: 14133 de 2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão de escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for



ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Rua João de Deus, 100 - Centro - CEP: 04.510.277 (0001) - 15 - CEP: 04.500.000 Fone: (001) 3442 - 1192, FAX: (001) 3382 - 1192, Mâncio Lima - AC

ASSESSORIA JURÍDICA

o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

### II.8 - Do Contrato:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu Art. 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

### III - DA CONCLUSÃO:

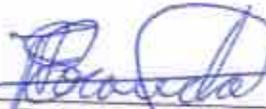
Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração (Mesa Diretora da Câmara) e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na elaboração de processos licitatórios junto a Câmara Municipal de Mâncio Lima, no valor de **RS 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da lei 14.133/2021**, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto pela Diretoria Câmara sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCE/AC.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer, e como opinamos, salvo melhor juízo, que submeto a autoridade competente.

Mâncio Lima - Acre, 06 de Fevereiro de 2023.

  
Francisco Eudes da Silva Brandão  
Assessor Jurídico  
OAB/AC 4.011